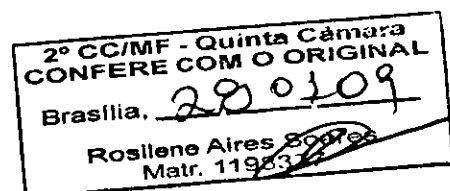




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº 35366.000036/2005-41
Recurso nº 152.239
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 205-00.228
Data 09 de outubro de 2008
Recorrente LOJAS DIC LTDA
Recorrida DRP SÃO PAULO - CENTRO/SP



Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Previdenciária (DRP), São Paulo – Centro/SP, Decisão-Notificação (DN) 21.401.4/0225/2007, fls. 0113 a 0118, que julgou procedente a autuação, efetuada pelo Auto de Infração (AI), por descumprimento de obrigação tributária legal acessória, fl. 001.

Segundo a fiscalização, de acordo com o Relatório Fiscal (RF), fl. 015, o AI refere-se à autuação por descumprimento de obrigação legal acessória, determinada pela Legislação, devido à recorrente ter deixado de exibir qualquer documento ou livro relacionados com as contribuições para a Seguridade Social, documentos estes citados no RF.

Os motivos que ensejaram a autuação estão descritos, detalhados e claros no RF e nos demais anexos do AI.

Contra a autuação a recorrente apresentou impugnação, fls. 022 a 027, acompanhada de anexos.

A DRP solicitou esclarecimentos à fiscalização, fls. 036 e 037.

A fiscalização emitiu parecer, fls 040 e 041.

A DRP, sem cientificar a recorrente sobre os trâmites que ocorreram no processo, analisou a autuação e a impugnação, julgando procedente a autuação, fls. 042 a 047.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso voluntário, fls. 054 a 067.

Posteriormente, a DRP elaborou contra-razões, mantendo, em síntese, a autuação, e enviando o processo ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), fls. 071 a 073.

A Quarta Câmara de Julgamento (CAJ), do CRPS, proferiu decisão, anulando o AI, devido à ciência da recorrente ter ocorrido após expiração do prazo de validade do Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), fls 074 a 078.

A DRP elaborou Pedido de Revisão (PR), fl. 080.

A recorrente apresentou Contra-Razões ao PR, fls. 088 a 092.

A Quarta Câmara de Julgamento (CAJ), do CRPS, proferiu nova decisão, fls. 097 a 0103, acatando o PR e anulando, agora, a decisão de primeira instância, devido à falta de ciência da recorrente da diligência efetuada e de suas conclusões.

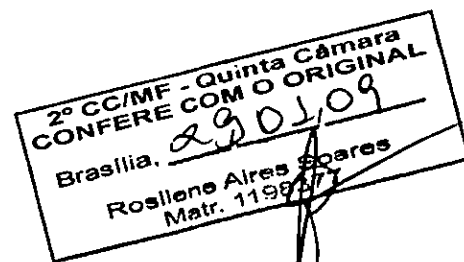
A DRP emitiu nova decisão, fls. 0113 a 0118, decidindo pela procedência da autuação.

A recorrente não apresentou recurso.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRFB), São Paulo – Centro/SP, emitiu despacho, fl. 0125, informando que a intimação constante da decisão, fl. 0118, determinou que expirado o prazo para recurso o processo seria encaminhado ao CRPS para julgamento, o que pode ter induzido o contribuinte a erro.

O processo foi encaminhado ao CRPS.

É o Relatório.



A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Conselheiro MARCELO OLIVEIRA, Relator

Sendo tempestivo, CONHEÇO DO RECURSO e passo ao exame das questões preliminares suscitadas pelo recorrente.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, concordamos com o despacho proferido pela DRFB, fl. 0125.

A intimação constante da decisão, fl. 0118, afirma que o processo seria encaminhado ao CRPS com ou sem apresentação de recurso.

Assim, a recorrente pode ter concluído que o recurso já apresentado seria considerado, o que não ocorre, já que a decisão sobre nulidade da decisão de primeira instância prejudica todos os atos posteriores a essa decisão.

Portanto, buscando obedecer ao Princípio da ampla defesa, voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que a DRFB cientifique, novamente, a recorrente da decisão e informe que a falta de manifestação da autuada, pelo recolhimento ou apresentação de recurso, implicará o envio do débito para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Por todo o exposto, acato a preliminar ora examinada, restando prejudicado o exame de mérito.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto,

Voto pela conversão do julgamento em diligência nos termos acima.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2008.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

